

# **Projeto de Lei n.º de 2013 (do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

*Institui Cadastro de Peritos nos Órgãos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas*

**Art. 1.º** - Os Órgãos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas deverão instituir Cadastro de Peritos que atuem nas áreas judiciais, arbitrais e extrajudiciais, observadas as condições estabelecidas nas respectivas leis regulamentadoras no tocante à atuação na atividade pericial.

**§1.º** - O Cadastro de Peritos, sempre que possível, deve selecionar os profissionais por áreas de atuação dentro da Perícia, de acordo com a especialização de cada profissão.

**§2.º** As regras estabelecidas para o Perito aplicam-se ao profissional que atuar como Assistente Técnico.

**Art. 2.º** - Para se cadastrar como Perito o profissional deve comprovar que já atua como perito, mediante certidão do órgão judicial ou arbitral, ou apresentar certificado de conclusão de curso de duração mínimo de 120(Cento e vinte) horas, ministrado por entidade capacitadora credenciada pelos Conselhos Profissionais da respectiva profissão.

**Art. 3.º** O profissional inscrito no Cadastro de Peritos deverá comprovar perante o seu Conselho Profissional, anualmente, ter participado de programa de educação continuada.

**Art. 4.º** - O programa de educação continuada de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, 40(quarenta) horas anuais, com a seguinte composição:

I - 20 (vinte) horas de participação em cursos e palestras específicos sobre perícia;

II - 20 (vinte) horas de participação em congressos, convenções, seminários, cursos e palestras sobre assuntos técnicos da profissão.

**Art. 5.º** Os Órgãos de Fiscalização das respectivas profissões credenciarão entidades capacitadoras a ministrarem seminários, cursos e palestras para pontuação no programa de educação continuada.

**Art. 6.º** - Os magistrados das Justiças Federal, Eleitora, Militar, do Trabalho e Estaduais e os Árbitros, ao nomearem peritos de sua confiança, deverão observar, segundo a especialização da perícia, a habilitação no respectivo Órgão de Fiscalização e a inscrição no Cadastro de Peritos da profissão.

Art. 7.º Os Conselhos Federais das profissões regulamentadas deverão regulamentar a forma de inscrição no Cadastro de Peritos e programa de educação continuada, obedecidos os princípios básicos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8.º - A atuação como Perito sem a inscrição no Cadastro de Peritos do Órgão de fiscalização de sua profissão, caracteriza infração disciplinar e ética de acordo com a legislação de cada área.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A atividade pericial está devidamente regulada no Código de Processo Civil, nos artigos 145 e seguintes que tratam do Perito e nos artigos 420 e seguintes que tratam da prova pericial.

Não sendo a perícia uma profissão, mas sim uma especialização de várias profissões regulamentadas, que nas suas respectivas leis orgânicas tratam da atividade pericial e do perito, estabelecendo competências e condições para o seu exercício.

O que é importante para atividade pericial, qualquer que seja a profissão, é conhecer o universo dos profissionais que atuam como perito, quer sejam no âmbito judicial, extra-judicial ou arbitral.

O projeto de lei ora apresentado, visa criar nos Órgãos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas um Cadastro de Peritos, reunindo especialistas na área e estabelecendo uma forma de educação profissional continuada, para que os seus integrantes se mantenham atualizados.

Esse cadastro que congregará os que atuam como Peritos e Assistentes Técnicos, será de extrema valia para os Magistrados, para os Árbitros e para as partes, na escolha de pessoas de sua confiança e que sejam devidamente habilitados.

Como não pode haver norma sem sanção, o Projeto estabelece também que os que atuarem na atividade pericial sem estarem inscritos no Cadastro de Peritos do seu respectivo Conselho Profissional, estarão sujeitos às punições estabelecidas.

A presente proposta é sugestão do Conselho de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Sala das Sessões em 05 de novembro de 2013.

**Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo**